



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP CUS

INSTRUÇÃO NORMATIVA CUS - PRÓ-REITOR(A)-UFMT Nº 01/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de acesso às informações relativas ao sistema de monitoramento no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - Campus de Sinop.

O PRÓ-REITOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS ATRAVÉS DA PORTARIA REITORIA-UFMT Nº 627, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 0620 de 11 de julho de 1980 que aprovou o Regulamento da Seção de Vigilância da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, não contemplando a previsão de vigilância monitorada;

CONSIDERANDO o registro das imagens captadas pelas câmeras de monitoramento localizadas nas dependências do Campus da UFMT de Sinop;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das normas relativas ao direito de acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos legais;

CONSIDERANDO o âmbito da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO o processo nº 23108.018028/2021-33 que trata da consulta jurídica realizada pela Gerência de Administração e Planejamento/CUS, através do qual foi emitido o Parecer n.00096/2021/GAB/PFFUFMT/PGF/AGU;

CONSIDERANDO a primordialidade de normatizar os procedimentos correspondentes às solicitações de instalação de equipamentos de monitoramento nas unidades da instituição, sejam administrativas ou acadêmicas, de forma paralela ao sistema de monitoramento institucional, bem como às solicitações de permissão de acesso remoto das imagens captadas nos respectivos locais;

RESOLVE:

Regulamentar no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT - CAMPUS DE SINOP, os procedimentos concernentes à instalação de equipamentos de videomonitoramento, assim como o acesso remoto das imagens.

Art.1° - Para fins desta orientação normativa considera-se informação confidencial toda informação revelada sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos, gráficos, desenhos, dados de especificações, e-mails, etc.

Art.2° - O sistema de videomonitoramento do Campus da UFMT de Sinop compreende a captação e armazenamento das imagens de 9(nove) câmeras instaladas em locais públicos de utilização comum, sendo os prédios da Biblioteca Central e da Guarita.

Art.3° - As imagens geradas são gravadas em um equipamento NVR (Network Vídeo Record) instalado no prédio do Setor de Tecnologia da Informação. Esse Equipamento possui capacidade para armazenar as imagens por, aproximadamente, 30 dias. Após este período, as gravações antigas são sobrescritas por novas imagens capturadas.

Art.4° - A manutenção e o gerenciamento do referido equipamento são feitos pelo Setor de Tecnologia da Informação que possui o acesso ao dispositivo NVR. O dispositivo em questão tem acesso restrito, tanto em sua localidade física quanto lógica.

Art.5° - O equipamento institucional não possui gerenciamento em tempo real, visto que os equipamentos necessários para isto, serão instalados na segunda fase da implantação das câmeras, que ocorrerá nos próximos meses.

Art.6° - Toda e qualquer instalação de equipamentos não pertencentes ao sistema institucional gerenciado pelo Setor de Tecnologia da Informação, assim como o acesso remoto das respectivas imagens, deverão observar os critérios e fundamentos registrados nesta norma.

§1° - A instalação de equipamentos de monitoramento de forma paralela ao sistema administrado pela instituição poderá acarretar os seguintes riscos:

- I. Não compatibilidade entre os sistemas de videomonitoramento;
- II. Lentidão na conexão de internet da UFMT devido aos inúmeros acessos às câmeras;
- III. Comprometimento da rede interna, em razão das soluções não padronizadas, sendo necessárias diversas configurações de acordo com cada equipamento;
- IV. Falta de segurança adequada para os dispositivos físicos, podendo ser facilmente furtados ou danificados;
- V. Possibilidade de conflito com outros serviços de uso comum, uma vez que os sistemas de videomonitoramento costumam utilizar uma grande quantidade de portas de serviços;
- VI. Invasões, ataques, perda de dados e sequestro de informações;
- VII. Não cumprimento das disposições apresentadas na LGPD, visto que alguns programas enviam as imagens para a nuvem buscando acesso mais fácil, podendo ocorrer até mesmo fora do país;
- VIII. Utilização de termos que não estão de acordo com a legislação brasileira de proteção de dados, conforme especificações e regimentos de cada fabricante;

IX. Falta de controle da quantidade e qualidade das gravações, além da dificuldade em saber se tais gravações estão sendo realizadas da forma correta;

X. Possibilidade de utilização das imagens para fins diversos do seu único desígnio que é a segurança patrimonial.

§2° - Com relação à solicitação do acesso remoto das imagens capturadas pelos equipamentos paralelos, registramos as seguintes vulnerabilidades:

I. Comprometimento da segurança da rede interna da UFMT;

II. Incompatibilidade dos equipamentos com a configuração da rede interna da UFMT;

III. Fragilidade na segurança, uma vez que o Setor de Tecnologia da Informação não terá controle algum sobre o acesso.;

IV. Possibilidade de configuração de senhas fracas e equipamentos desatualizados, podendo tais situações propiciar:

V. A visualização e gravação de imagens por pessoas não autorizadas, não atendendo às disposições do LGPD (Lei geral de processamento de dados);

VI. O vazamento das informações, pois as imagens sendo visualizadas por várias pessoas podem ser fornecidas a terceiros sem qualquer controle.

Art.7° - As solicitações tanto para instalação dos equipamentos, quanto para acesso remoto das imagens, deverão ser precedidas de formalização necessária, via processo SEI, e encaminhadas à administração superior do Campus.

§1° - Caso a permissão de que trata o caput seja concedida pela administração superior, o processo será remetido à unidade administrativa responsável pelo Setor de Tecnologia da Informação que devolverá o processo instruído ao solicitante, objetivando a assinatura do termo de responsabilidade e sigilo utilizado nas solicitações de instalação dos equipamentos e/ou acesso das imagens, conforme o caso.

§2° - Após assinatura do referido termo e registro nos autos, o solicitante estará ciente de que o uso indevido das imagens poderá gerar lesões reparáveis por indenização ou até mesmo responsabilização criminal, diante de possível acusação de violação de direitos e garantias fundamentais amparados pela CF de 1988.

§3° - O solicitante será o responsável direto por todo e qualquer prejuízo ao erário em casos de indenizações oriundas de processos administrativos e/ou judiciais informados no parágrafo anterior.

Art.8° - Atualmente, a liberação de acesso das imagens capturadas pelas câmeras gerenciadas através do sistema institucional é feita somente via pedido policial ou ordem judicial.

Art.9° - À medida que a quantidade de câmeras aumentar, serão necessárias expansões de armazenamento, caso haja necessidade de guardar os registros por mais tempo.

Art.10 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 16/08/2021, e revogam-se todas as disposições em contrário.

FÁBIO JOSÉ LOURENÇO
PRÓ-REITOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP



Documento assinado eletronicamente por **FABIO JOSE LOURENCO, Pró-Reitor(a) do Campus Universitário de Sinop - UFMT**, em 14/08/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3815570** e o código CRC **BF00F18D**.

Referência: Processo nº 23108.055148/2021-11

SEI nº 3815570